

XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO PAULO - SP

**FILOSOFIA DO DIREITO, HERMENÊUTICA
JURÍDICA E CÁTEDRA LUIS ALBERTO WARAT**

ROBISON TRAMONTINA

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydée Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRIO - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Ednilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

D597

Filosofia do direito, Hermenêutica jurídica e Cátedra Luís Alberto Warat[Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Robison Tramontina – Florianópolis: CONPEDI, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-290-2

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Os Caminhos Da Internacionalização E O Futuro Do Direito

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Filosofia do direito. 3. Hermenêutica jurídica e Cátedra Luís Alberto Warat. XXXII Congresso Nacional do CONPEDI São Paulo - SP (4: 2025: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34

XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO PAULO - SP

FILOSOFIA DO DIREITO, HERMENÊUTICA JURÍDICA E CÁTEDRA LUÍS ALBERTO WARAT

Apresentação

O Grupo de Trabalho Filosofia do Direito, Hermenêutica Jurídica e Cátedra Luís Alberto Warat I consolidou-se, ao longo das diversas edições do CONPEDI, como um espaço privilegiado de reflexão crítica, diálogo interdisciplinar e reconstrução teórica dos fundamentos do direito contemporâneo. A diversidade temática dos trabalhos apresentados — que transitaram da hermenêutica filosófica à tópica jurídica, passando por debates sobre moralidade, reconhecimento, inteligência artificial, mutação constitucional, teoria crítica, práxis comunicativa e transformações sociopolíticas — evidencia a vitalidade intelectual que caracteriza este campo de pesquisa e reafirma a centralidade da reflexão jurídica para compreender as tensões que atravessam as democracias do século XXI.

Em um ambiente acadêmico cada vez mais marcado pela fragmentação metodológica e pela difusão de discursos simplificadores, o GT reafirmou a necessidade de uma abordagem sofisticada, plural e hermeneuticamente sensível. Os estudos aqui reunidos demonstram que o direito não pode ser reduzido a técnica, procedimento ou normatividade abstrata: trata-se de um fenômeno interpretativo atravessado por historicidade, linguagem, estruturas de poder, experiências sociais e disputas de sentido. Nesse horizonte, autores como Gadamer, Warat, Dworkin, Viehweg, Marcuse, Han e Waluchow, entre tantos outros mobilizados nos trabalhos submetidos, tornaram-se interlocutores fundamentais para a reconstrução dos limites, possibilidades e responsabilidades da práxis jurídica.

Um primeiro eixo de discussões concentrou-se nos desafios hermenêuticos emergentes nas democracias contemporâneas, especialmente no tocante à legitimidade da jurisdição constitucional, à crise da verdade, à mutação constitucional e ao papel das cortes em contextos de tensão institucional. As pesquisas, apresentadas sob perspectivas diversas, destacaram a necessidade de reconectar hermenêutica, moralidade pública e responsabilidade institucional na era da hiperpolarização e da erosão das esferas de consenso.

Outro conjunto de investigações voltou-se às mediações entre identidade pessoal, linguagem, dogmática jurídica e direitos fundamentais, examinando como fenômenos subjetivos e comunicacionais desafiam categorias tradicionais da teoria do direito. Destacam-se, nesse sentido, estudos que revelam a urgência de incorporar abordagens interdisciplinares e sensíveis às complexidades da experiência humana nas práticas interpretativas e decisórias.

Também merecem atenção as reflexões sobre racionalidade jurídica, método e epistemologia do direito, que se valem da tradição tópica, da hermenêutica filosófica e da crítica waratiana para problematizar o ensino jurídico e a produção acadêmica. Os trabalhos expostos evidenciam que formar juristas implica muito mais do que transmitir conteúdos: exige cultivar sensibilidade hermenêutica, consciência histórica, capacidade crítica e responsabilidade ética.

O GT igualmente acolheu contribuições que articulam filosofia política, teoria crítica e sociologia do direito, com destaque para análises sobre movimentos sociais, desigualdades estruturais, propriedade, trabalho e emancipação humana. As investigações apresentadas demonstram como o direito permanece um campo de disputa simbólica e material, no qual se confrontam projetos de sociedade, promessas de reconhecimento e experiências de exclusão.

Por fim, emergiram debates inovadores sobre tecnologia, comunicação e os limites da inteligência artificial. Esses trabalhos revelam que a revolução tecnológica não elimina a centralidade da interpretação, da ética e da responsabilidade humana — ao contrário, intensifica as perguntas sobre como decidimos, quais valores mobilizamos e que formas de vida desejamos preservar.

Em conjunto, os textos apresentados oferecem um panorama plural e metodologicamente robusto da pesquisa jurídica crítica no Brasil, reafirmando a importância de espaços acadêmicos capazes de promover diálogo, reflexividade e abertura a novas tradições teóricas. Inspirado pelo legado de Luís Alberto Warat, este GT manteve viva a provocação waratiana de repensar o direito para além de sua superfície institucional, convidando pesquisadoras e pesquisadores a explorarem suas dimensões simbólicas, afetivas, comunicacionais e políticas.

O conjunto de reflexões aqui sistematizado evidencia que a crítica teórica e a investigação rigorosa permanecem indispensáveis para compreender e transformar o presente. Mais do que oferecer respostas prontas, essas abordagens fornecem instrumentos para formular perguntas mais fecundas e, sobretudo, para reconhecer que todo ato interpretativo envolve responsabilidade, compromisso democrático e abertura ao diálogo. É nesse espírito que este Grupo de Trabalho se consolidou de forma progressiva ao longo dos anos, tornando-se um espaço cada vez mais qualificado para a apresentação de questões essenciais, o aprofundamento de debates fundamentais e a construção de novas agendas de pesquisa jurídica crítica no país.

A IDENTIDADE PESSOAL E OS LIMITES DA DOGMÁTICA: UMA LEITURA HERMENÊUTICA DA JURISPRUDÊNCIA DO STJ

PERSONAL IDENTITY AND THE LIMITS OF LEGAL DOGMATICS: A HERMENEUTIC READING OF STJ CASE LAW

Fernanda Julie Parra Fernandes Rufino ¹
Marcus Geandré Nakano Ramiro ²
Kenza Borges Sengik ³

Resumo

O presente artigo analisa a proteção da identidade pessoal como direito da personalidade no Direito Civil contemporâneo, a partir de uma leitura hermenêutica e filosófica da jurisprudência paradigmática do Superior Tribunal de Justiça (STJ). O estudo investiga como as decisões judiciais, especialmente no REsp 2116518/SP, que reconhece a substituição de prenome por apelido notório, e no REsp 1630851/SP, que assegura a proteção da voz humana, revelam uma interpretação que transcende a formalidade registral e dialoga com dimensões existenciais, sociais e subjetivas da pessoa humana. À luz da hermenêutica jurídica e da filosofia do direito, discute-se como essas decisões incorporam princípios como a dignidade da pessoa humana, a autonomia existencial e a linguagem como elemento constitutivo da identidade, evidenciando a abertura do direito à pluralidade e à historicidade dos sentidos. O método adotado é hipotético-dedutivo, articulando a análise de normas e princípios com a interpretação jurisprudencial, em perspectiva crítica, para identificar como o STJ tem potencializado o papel promocional do direito e tensionado categorias clássicas do juspositivismo em direção a uma compreensão mais humanista e antiformalista. Dessa forma, a pesquisa contribui para o debate sobre a função hermenêutica e ética do direito, apontando convergências com tendências filosóficas contemporâneas, como a crítica à dogmática jurídica e a valorização da subjetividade, temas que dialogam com o pensamento waratiano e com a necessidade de um direito sensível à complexidade da experiência humana.

Palavras-chave: Identidade pessoal, Direitos da personalidade, Jurisprudência do stj, Direito civil contemporâneo, Dignidade da pessoa humana

Abstract/Resumen/Résumé

This article examines the protection of personal identity as a personality right within

¹ Doutoranda em Direito do Programa de Pós-Graduação em Ciências Jurídicas pela Universidade Cesumar – Unicesumar (2023), bolsista pelo Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições de Ensino Superior (PROSUP/CAPES).

² Professor Permanente do Programa de Mestrado e Doutorado em Ciências Jurídicas da Universidade Cesumar (UniCesumar); Pós-doutor em Direito pela Universidade de Salamanca (Espanha).

³ Doutoranda pela Unicesumar. Professora Universitária.

contemporary Civil Law, through a hermeneutic and philosophical reading of the landmark case law of the Superior Court of Justice (STJ). The study explores how judicial decisions—particularly in REsp 2116518/SP, which recognizes the replacement of a given name with a well-known nickname, and REsp 1630851/SP, which safeguards the protection of the human voice—reveal an interpretation that transcends mere registral formalities and engages with the existential, social, and subjective dimensions of the human person. In light of legal hermeneutics and the philosophy of law, the discussion addresses how these rulings incorporate principles such as human dignity, existential autonomy, and language as a constitutive element of identity, highlighting the law's openness to plurality and the historicity of meaning. The adopted method is hypothetical-deductive, combining the analysis of norms and principles with jurisprudential interpretation from a critical perspective, in order to identify how the STJ has strengthened the law's promotional role and challenged classical juspositivist categories toward a more humanistic and anti-formalist understanding. Thus, this research contributes to the debate on the hermeneutic and ethical function of law, pointing to convergences with contemporary philosophical trends, such as the critique of legal dogmatics and the appreciation of subjectivity—topics that resonate with Warat's thought and the need for a law that is sensitive to the complexity of human experience.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Personal identity, Personality rights, Stj case law, Contemporary civil law, Human dignity

INTRODUÇÃO

A identidade pessoal como direito da personalidade tem se consolidado como tema central no Direito Civil contemporâneo, especialmente diante das profundas transformações sociais, culturais e tecnológicas que impactam a vida cotidiana dos indivíduos. Tradicionalmente, a tutela jurídica da identidade restringia-se à proteção formal do nome civil e à salvaguarda da pessoa perante a coletividade, priorizando aspectos documentais e registrários. Essa visão reducionista, embora adequada em uma sociedade menos complexa, mostra-se insuficiente frente às múltiplas camadas em que a identidade hoje se manifesta, incluindo dimensões subjetivas, simbólicas e relacionais.

O avanço da sociedade, a multiplicidade de relações interpessoais e a crescente exposição do indivíduo em espaços públicos e digitais exigem uma compreensão mais ampla e dinâmica desse direito, que só pode ser plenamente apreendida por meio de uma abordagem hermenêutica. O nome, o corpo, a voz, a imagem, as expressões culturais e até mesmo as manifestações digitais passam a integrar o rol de elementos constitutivos da identidade, os quais necessitam de tutela jurídica diante da vulnerabilidade crescente do indivíduo em contextos de massificação e hipervisibilidade. Nesse sentido, a identidade não é apenas um atributo formal da pessoa, mas um processo contínuo de construção simbólica, atravessado pela cultura, pelo afeto e pela interação social.

Julgados recentes do Superior Tribunal de Justiça (STJ) evidenciam essa evolução, reconhecendo que a identidade pessoal se manifesta também em dimensões sociais, existenciais e simbólicas, como no caso da notoriedade de um apelido ou da proteção da voz humana como expressão singular da personalidade. Tais decisões demonstram que a jurisprudência caminha para reconhecer a identidade como um direito multifacetado, que ultrapassa o registro civil e se projeta na esfera da dignidade, assegurando ao indivíduo a preservação de sua autenticidade diante da coletividade. Esse movimento dialoga com a ideia de que a dignidade da pessoa humana, princípio estruturante do ordenamento jurídico, deve servir como norte interpretativo para o reconhecimento e a expansão da proteção da identidade.

A hermenêutica jurídica, nesse contexto, revela-se instrumento essencial. Ela permite analisar como o direito interpreta e reconstrói conceitos como identidade, dignidade e intimidade, integrando normas, princípios constitucionais e decisões judiciais. Trata-se de compreender não apenas a letra fria da lei, mas também os valores que a inspiram e os efeitos que sua aplicação produz na vida concreta das pessoas. A partir dessa perspectiva, é possível compreender a consolidação da identidade pessoal como direito da personalidade de forma

contextualizada, crítica e sensível às transformações sociais, garantindo que a proteção jurídica acompanhe a fluidez e a complexidade do mundo contemporâneo.

O presente artigo tem como objetivo examinar o entendimento do STJ na proteção da identidade, destacando casos paradigmáticos, como o REsp 2116518/SP, que reconhece a substituição de prenome por apelido notório, e o REsp 1630851/SP, que assegura a proteção da voz humana como direito autônomo da personalidade. Busca-se, por meio de uma leitura hermenêutica, identificar padrões decisórios, lacunas conceituais e tensões interpretativas, evidenciando a relevância da tutela jurídica da identidade pessoal no contexto contemporâneo, marcado pela intensificação da comunicação digital, da presença midiática e da multiplicidade de formas de autoexpressão.

Para alcançar os objetivos propostos, adota-se o método hipotético-dedutivo, articulando análise normativa e constitucional com a interpretação detalhada de casos concretos julgados pelo STJ. Essa abordagem permite construir hipóteses sobre a evolução da proteção jurídica da identidade e testá-las à luz da jurisprudência, revelando como conceitos abstratos, como dignidade da pessoa humana e direitos da personalidade, se concretizam na prática judicial. A análise não se limita ao âmbito teórico, mas busca verificar como a hermenêutica aplicada pelos tribunais contribui para dar eficácia concreta aos direitos fundamentais, especialmente em situações de conflito entre liberdade individual, interesse coletivo e avanço tecnológico.

A relevância do estudo reside na complexidade crescente das relações interpessoais e digitais, que torna essencial compreender a identidade como direito da personalidade por meio de um olhar hermenêutico e filosófico. A análise jurisprudencial fornece subsídios para a interpretação adequada de princípios constitucionais e normas infraconstitucionais, promovendo uma aplicação coerente da tutela da identidade em situações diversas, desde o registro civil até a proteção de atributos individuais em ambientes digitais e midiáticos. Nesse cenário, a reflexão sobre a identidade não se restringe ao campo jurídico, mas dialoga com outras áreas do saber, como a filosofia, a psicologia e a sociologia, que permitem compreender a identidade como fenômeno plural e em constante mutação.

Além disso, a pesquisa contribui para a reflexão crítica sobre o papel do STJ na consolidação de uma visão moderna e abrangente da identidade, alinhada à dignidade da pessoa humana, e aponta caminhos para enfrentar desafios futuros, como a tutela da identidade digital, o uso de tecnologias que reproduzem características pessoais e a proteção de formas simbólicas da personalidade, numa perspectiva que dialoga com o pensamento waratiano e a função promotora e ética do direito. Ao reconhecer que a identidade é também espaço de liberdade e

de singularidade, o direito assume um papel transformador, capaz de assegurar não apenas a proteção formal, mas também a realização existencial da pessoa em sociedade.

2. A IDENTIDADE PESSOAL COMO DIREITO DA PERSONALIDADE E SEUS LIMITES NORMATIVOS NO DIREITO CIVIL CONTEMPORÂNEO

A busca pela identidade pessoal revela-se um percurso complexo, especialmente porque o próprio conceito de identidade é multifacetado e está longe de ser fixo ou homogêneo. O presente estudo tem como propósito examinar os entendimentos doutrinários sobre o tema, delineando caminhos que conduzam à proteção jurídica da identidade pessoal. Nesse itinerário, Carvalho (1999, p. 727) observa que o simples reconhecimento do corpo como entidade separada, singular e delimitada não basta para constituir a identidade pessoal, ressaltando que “o corpo e a sua representação não são suficientes para a constituição da identidade pessoal”.

A trajetória em busca de si mesmo não se encerra na percepção do corpo físico. Após essa etapa inicial, emergem indagações existenciais como “quem sou eu?”, “de onde venho?” e “para onde vou?”, que reverberam na consciência humana e encontram suas respostas nas múltiplas categorias que compõem o conceito de identidade: pessoal, jurídica, nacional, cultural, entre outras. No presente estudo, por critérios metodológicos, a ênfase recai sobre a identidade pessoal.

Ao investigar a etimologia da palavra “pessoa”, identifica-se sua origem no termo latino “persona”, que nomeava as máscaras usadas no teatro antigo, por meio das quais os atores representavam diferentes personagens. Como destaca Abbagnano (2007, p. 772), em seu Dicionário de Filosofia:

No sentido mais comum do termo, o homem em suas relações com o mundo ou consigo mesmo. No sentido mais geral (porquanto essa palavra foi aplicada também a Deus), um sujeito de relações. É possível distinguir as seguintes fases desse conceito: 1^a. função e relação-substância; 2^a. auto-relação (relação consigo mesmo); 3^a. heterorrelação (relação com o mundo).

Essa perspectiva oferece um ponto de partida significativo para compreender o conceito de identidade. Ser pessoa implica um reconhecimento profundo da condição humana, no qual o sujeito se reconhece tanto em sua interioridade quanto em sua inserção no mundo. Assim, refletir sobre o que é identidade exige, primeiramente, considerar o que se entende por “pessoa”.

O conceito de si não é meramente dizer seu próprio nome, saber quem são seus pais (genealogia). É muito mais além. Taylor (2013) afirma que para dizer “quem eu sou” é

necessário reconhecer o que tem valor para si. “Minha identidade é definida pelos compromissos e identificações que proporcionam a estrutura ou o horizonte em cujo âmbito posso tentar determinar caso a caso o que é bom, ou valioso, ou o que se deveria fazer ou aquilo que endosso ou a que me oponho.” Ou seja, “trata-se do horizonte dentro do qual sou capaz de tomar uma decisão” (Taylor, 2013, p. 44).

Importante distinguir identidade com identificação. Elementos como o nome, o gênero, a cor da pele, a origem familiar, a nacionalidade e outras características pessoais compõem o que se denomina identificação. Esses traços são responsáveis por distinguir o indivíduo dos demais no convívio social. A identificação, nesse contexto, representa a forma como o sujeito se apresenta perante a sociedade — revelando, por meio desses marcadores, aquilo que o caracteriza como uma pessoa única.

A compreensão restrita da identidade apenas como identificação resulta em uma visão limitada e superficial do ser humano. Tal redução compromete a efetiva proteção jurídica da identidade, uma vez que desconsidera sua complexidade e profundidade enquanto dimensão subjetiva e existencial. “A confusão existente entre os termos identidade e identificação, por outro lado, pode representar uma dificuldade mais acentuada de proteção integral da identidade pessoal” (Cassiano, 2023, p. 134).

É fundamental distinguir identidade pessoal de identidade social. Esta última refere-se à maneira como o indivíduo se insere e é percebido no contexto coletivo, ou seja, como se enxerga em relação aos demais membros da sociedade. Tilio (2009, p. 110) define a identidade social como a forma pela qual a pessoa se comprehende dentro do grupo social em que está inserida, bem como como os outros a percebem. Complementando essa concepção, Cuche (1999) explica que a identidade social está relacionada à posição ocupada pelo sujeito na estrutura social, conectando-o a categorias como classe, gênero, faixa etária e nacionalidade. No Direito brasileiro a identidade pessoal é tutelada no rol dos direitos da personalidade. Os direitos da personalidade configuram-se como direitos subjetivos voltados à proteção dos valores fundamentais da existência físicos, morais e intelectuais, conferindo ao titular a prerrogativa de exigir tutela jurídica sem possibilidade de renúncia ou alienação (Fermentão, 2007, p. 258). Como bem destaca Dantas (2001, p. 192):

Quando falamos em direitos da personalidade, não estamos identificando aí a personalidade como a capacidade de ter direitos e obrigações; estamos então considerando a personalidade como um fato natural, como um conjunto de atributos inerentes à condição humana; estamos pensando em um homem vivo e não nesse atributo especial do homem vivo, que é a capacidade jurídica em outras ocasiões identificada como personalidade.

Groeninga (2005, p. 1) afirma que “Os Direitos da Personalidade representam uma proteção do indivíduo das ameaças dos Sistemas que, na verdade, deveriam por ele zelar. Seja for esse sistema: o social, o familiar e o jurídico”. Ela complementa que eles “tratam do ser e não do ter. Eles nos trazem questões ontológicas – a respeito dos caracteres fundamentais do ser. A pessoa é muito mais do que um sujeito de relações jurídicas. A pessoa é valor-fonte sobre o qual se inspira ou pelo menos deveria, o sistema jurídico” (Groeninga, 2005, p. 1).

É preciso ter claro que os direitos da personalidade protegem os atributos que formam a personalidade de cada um, considerando que esses atributos “derivam de uma série de fatores relacionados às particularidades de cada pessoa como um ser em si mesmo e em suas projeções sociais” (Moreira; Siqueira, 2023, p. 738). Diante disso, tratar da tutela dos direitos da personalidade é a analisar “aqueles direitos essenciais à própria compreensão da pessoa, cuja tutela, promoção e efetivação esteja intimamente ligada ao desenvolvimento de sua personalidade de forma livre e plena” (Moreira; Siqueira, 2023, p. 738).

No Código Civil brasileiro vigente, os artigos 1º. e 2º. disciplinam que toda pessoa tem direitos e deveres, sendo que a personalidade civil decorre do nascimento com vida, assegurando ao nascituro a tutela de seus direitos. Eis o reconhecimento da “pessoa” no mundo do Direito. Os artigos de 1º. a 10 do mesmo diploma civil disciplinam a personalidade e a capacidade, entrelaçando os conceitos que, como visto, não podem ser confundidos (Brasil, 2020).

O Código Civil de 2020 não traz um rol claro dos direitos da personalidade, ele disciplina e tutela alguns direitos que são vinculados ao tema por estarem previstos no título “Dos Direitos da Personalidade” do Capítulo II, que é composto dos artigos 11 a 21. Dentre eles pode-se citar: direito ao nome (artigos 16 a 19); integridade física (artigos 13 a 15); imagem (artigo 20) e vida privada (artigo 21) (Brasil, 2020).

Embora o Código traga alguns direitos que estão inseridos no complexo “direitos da personalidade”, o rol não é exaustivo, como bem destaca o Enunciado 247, aprovado na IV Jornada de Direito Civil do Conselho da Justiça Federal:

Os direitos da personalidade, regulados de maneira não-exaustiva pelo Código Civil, são expressões da cláusula geral de tutela da pessoa humana, contida no art. 1º, III, da Constituição (princípio da dignidade da pessoa humana). Em caso de colisão entre eles, como nenhum pode sobrelevar os demais, deve-se aplicar a técnica da ponderação (Aguiar Júnior, 2007, p. 35).

A transformação de determinado valor ou atributo em bem jurídico, por meio de sua positivação, é essencial para assegurar uma proteção mais direta e clara. A consagração

normativa contribui para a efetivação de direitos, oferecendo maior segurança na sua reivindicação, ainda que não elimine os debates jurídicos sobre sua interpretação. Contudo, a ausência de previsão legal expressa não implica a inexistência ou a irrelevância de determinadas qualidades humanas, sob pena de contrariar os fundamentos do Direito enquanto instrumento de tutela da dignidade humana.

Nessa perspectiva, Souza (2002) alerta que restringir os direitos da personalidade apenas àqueles previstos em textos legais significaria limitar o Direito ao plano exclusivamente positivo. Embora a legislação seja, sem dúvida, a principal via de reconhecimento desses direitos, ela não se constitui na única forma legítima de identificá-los. Assim, é possível afirmar que o direito à identidade pessoal é tutelado no Direito Brasileiro.

Bodin de Moraes (2007, p. 13–14) defende que o direito à identidade pessoal deve englobar duas dimensões complementares. A primeira é estática, compreendendo elementos como nome, origem genética, características biofísicas e imagem-retrato. A segunda é dinâmica, ligada à construção biográfica, ao estilo individual e à inserção social, correspondendo àquilo que diferencia e singulariza o indivíduo em seu contexto relacional. Essa perspectiva evidencia a importância de reconhecer a identidade pessoal como um fenômeno histórico, relacional e em constante transformação, constituindo-se como base para uma proteção jurídica que considere a complexidade da experiência humana.

Fábio Calheiros do Nascimento (2022) apresenta uma abordagem dogmática inovadora sobre o direito à identidade enquanto direito da personalidade, propondo sua divisão em duas dimensões complementares. A primeira, denominada identidade-identificação, refere-se a elementos objetivos e relativamente estáveis, como o nome, a composição genética, a nacionalidade e a presença digital. A segunda, chamada identidade-percepção, envolve a construção narrativa, ética e relacional do indivíduo, incluindo aspectos ligados à identidade racial, de gênero, religiosa e intelectual.

Apesar de empregar a expressão “identidade pessoal” em sua obra, o autor não estabelece uma delimitação precisa do conceito, tratando os termos “identidade” e “identidade pessoal” como sinônimos. Essa falta de definição clara evidencia a existência de lacunas teóricas na dogmática civil brasileira no que se refere à constituição subjetiva da pessoa. (Nascimento, 2022)

Quanto à identidade pessoal, pode-se concluir que “O direito à identidade pessoal é um direito fundamental e da personalidade, que tem como objeto a proteção da personalidade individual que se exterioriza em sociedade, visando ainda tutelar as escolhas de vida do ser humano para que ele possa expressar-se como ambiciona” (Dias, 2016, p. 12).

3. A AMPLIAÇÃO JURISPRUDENCIAL DA IDENTIDADE PELO STJ: DO FORMALISMO REGISTRAL ÀS DIMENSÕES EXISTENCIAIS

Nos últimos anos, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) tem desempenhado papel central na definição e ampliação da tutela da identidade como direito da personalidade no ordenamento jurídico brasileiro. Historicamente, o Direito Civil tratava a identidade de forma restrita, vinculando-a principalmente ao registro civil de nascimento, à preservação do nome e à proteção formal da pessoa perante a coletividade. Contudo, a evolução social e a crescente complexidade das relações interpessoais e digitais exigiram uma reinterpretação mais ampla desses direitos, incorporando dimensões sociais, existenciais e simbólicas da identidade individual.

A jurisprudência do STJ tem se mostrado sensível a essa evolução, reconhecendo que a identidade vai além da formalidade registral, refletindo a autoidentificação do indivíduo, sua projeção social e a proteção contra exposições indevidas. Julgados recentes evidenciam que a Corte busca conciliar os princípios do Código Civil de 2002, da Constituição Federal, especialmente a dignidade da pessoa humana e os direitos da personalidade, e normas complementares, como a Lei de Direitos Autorais e dispositivos internacionais de proteção à personalidade.

Essa abordagem ampliada tem repercussões práticas significativas, incluindo a possibilidade de alteração do prenome para refletir a identidade social, a proteção de atributos individuais como a voz e a imagem, e a defesa do indivíduo contra o uso indevido de informações que componham sua identidade pessoal. Assim, a jurisprudência do STJ consolida um entendimento progressivo, em que a identidade não se limita à materialidade registral, mas se configura como um direito dinâmico e multifacetado, essencial à dignidade e à integridade do indivíduo na sociedade contemporânea.

O REsp 2116518/SP, julgado em 06 de agosto de 2024 pela Terceira Turma do STJ, constitui marco paradigmático na jurisprudência sobre a identidade pessoal como direito da personalidade. O caso tratou de uma ação de alteração de prenome, na qual o autor buscava substituir seu prenome de nascimento por um apelido notório amplamente utilizado na esfera social e profissional. O pedido baseava-se no princípio da dignidade da pessoa humana e na necessidade de adequação do registro civil à realidade social e à autoidentificação do indivíduo.

Historicamente, o Direito Civil condicionava a alteração do prenome à demonstração de vexame ou constrangimento decorrente do nome de nascimento, restringindo a intervenção

judicial apenas a casos excepcionais. No entanto, o STJ, ao julgar o REsp 2116518/SP, rompeu com essa visão restritiva, reconhecendo que a identidade do indivíduo não se limita à formalidade registral, mas envolve sua projeção social, o reconhecimento coletivo e a expressão de sua personalidade. A Corte destacou que a notoriedade regional ou setorial do apelido é critério suficiente para legitimar a alteração, afastando a necessidade de comprovação de constrangimento ou situação vexatória.

Do ponto de vista jurídico, a decisão fundamentou-se em uma leitura integrada do Código Civil de 2002, que disciplina os direitos da personalidade (arts. 11 a 21), e da Constituição Federal, especialmente os princípios da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III) e da proteção da intimidade e imagem (art. 5º, X). O STJ reconheceu que a alteração do prenome para refletir a identidade social atende à função de autoidentificação, permitindo que o indivíduo seja identificado de forma coerente tanto em sua vida social quanto civil.

A decisão também ressalta a importância de respeitar a coletividade e a notoriedade social como parâmetros de julgamento. Isso significa que não é necessário que o apelido seja reconhecido nacionalmente; basta que haja consistência na utilização regional ou setorial, garantindo que a mudança reflita uma realidade social concreta e amplamente aceita pelo círculo de convivência do indivíduo.

Em termos de repercussão prática, o REsp 2116518/SP estabelece precedente significativo, influenciando casos subsequentes sobre alterações de prenome e reforçando a ideia de que a identidade pessoal é dinâmica e multifacetada. A jurisprudência mostra-se progressiva ao considerar aspectos sociais, existenciais e afetivos, conferindo maior flexibilidade ao sistema registral e ampliando a tutela jurídica da personalidade.

Além disso, a decisão evidencia a importância do equilíbrio hermenêutico: o direito individual à autoidentificação deve ser conciliado com a estabilidade dos registros civis e a segurança jurídica, evitando alterações arbitrárias que comprometam a confiabilidade dos documentos oficiais. O STJ, portanto, aponta um caminho interpretativo que harmoniza os interesses individuais com os valores coletivos, reafirmando o papel da Corte como guardiã da dignidade e da identidade do cidadão.

O caso ainda suscita reflexões sobre identidade digital e redes sociais, pois o apelido notório frequentemente se consolida em contextos online e profissionais, demonstrando que a proteção da identidade extrapola o espaço físico e passa a integrar a esfera virtual. Isso reforça a necessidade de o Direito Civil contemporâneo acompanhar as transformações sociais, ampliando a tutela da personalidade para abranger expressões múltiplas da identidade do indivíduo, seja no registro civil, na esfera pública ou no ambiente digital.

O REsp 1630851/SP, julgado em 27 de abril de 2017 pela Terceira Turma do STJ, constitui outro marco significativo na consolidação da identidade pessoal como direito da personalidade. O caso tratou da proteção da voz humana, examinando sua natureza jurídica e seu enquadramento dentro do conjunto de direitos da personalidade. A controvérsia surgiu da utilização não autorizada da voz de um indivíduo em meios de comunicação e produtos audiovisuais, levantando a questão sobre até que ponto a voz poderia ser protegida de forma autônoma ou como desdobramento do direito à imagem e à identidade pessoal.

No julgamento, o STJ reafirmou que a voz possui caráter singular e individual, sendo expressão direta da personalidade do indivíduo, merecendo proteção jurídica específica. A Corte destacou que, embora a voz possa coexistir com direitos autorais em obras artísticas ou comunicacionais, sua natureza como direito da personalidade é não permanente, intransferível e inexaurível, devendo ser preservada independentemente de contratos ou disposições voluntárias que não respeitem a dignidade do titular.

A fundamentação da decisão baseou-se na proteção dos direitos da personalidade prevista no Código Civil de 2002, nos dispositivos da Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/1998) e em normas internacionais, como a Convenção de Berna e a Convenção de Roma. O STJ reconheceu que a utilização da voz alheia sem autorização configura violação à intimidade, à imagem e à identidade pessoal, reforçando que o direito à voz deve ser tratado de maneira autônoma, ainda que possa dialogar com outros direitos da personalidade, como a imagem ou o nome.

O caso também evidencia a necessidade de autorização prévia para o uso da voz, especialmente em contextos comerciais ou midiáticos. A decisão sublinha os limites da disposição voluntária desse direito, apontando que o titular não pode abrir mão de sua proteção de forma ampla e irrestrita, de modo a preservar a dignidade e a integridade de sua identidade pessoal.

Em termos de repercussão prática, o REsp 1630851/SP amplia o escopo da tutela da personalidade, reconhecendo dimensões existenciais e simbólicas da identidade que vão além da materialidade registral ou documental. A voz, como manifestação única e irrepetível, torna-se um elemento central na construção da identidade pessoal, refletindo tanto aspectos físicos quanto sociais da individualidade do titular.

Além disso, o julgamento abre precedentes para o tratamento de questões contemporâneas, como proteção de vozes em plataformas digitais, redes sociais e ambientes de inteligência artificial, onde a exploração indevida da voz pode gerar danos à reputação e à integridade da personalidade. A decisão demonstra, assim, a necessidade de atualização do

Direito Civil, incorporando novas dimensões da identidade à tutela jurídica, mantendo o equilíbrio entre liberdade de expressão, interesse público e proteção da pessoa.

Portanto, o REsp 1630851/SP evidencia a evolução da jurisprudência do STJ, consolidando uma visão ampla da identidade e da personalidade, na qual elementos simbólicos, existenciais e sociais recebem proteção jurídica equivalente àquela conferida a atributos tradicionais como o nome e a imagem. Este avanço reforça a importância de interpretar os direitos da personalidade de maneira dinâmica e adaptativa, em consonância com as transformações sociais e tecnológicas do século XXI.

A partir da análise dos casos REsp 2116518/SP e REsp 1630851/SP, é possível identificar um movimento jurisprudencial consistente do STJ no sentido de ampliar a proteção da identidade pessoal como direito da personalidade, deslocando-a de uma perspectiva estritamente formal, centrada no registro civil, para uma abordagem mais ampla, que considera dimensões sociais, existenciais e simbólicas. Enquanto o primeiro caso trata da alteração de prenome com base na notoriedade e na autoidentificação social, o segundo reconhece a voz como elemento autônomo da personalidade, evidenciando que a identidade se manifesta também em atributos corporais e comunicacionais.

O fio condutor dos dois julgados reside na valorização da dignidade da pessoa humana como princípio estruturante, utilizado pelo STJ para legitimar decisões que priorizam a autoidentificação e a proteção integral da personalidade. Em ambos os casos, a Corte demonstra sensibilidade à realidade social e à projeção pública do indivíduo, reconhecendo que a identidade não pode ser reduzida a um mero registro formal ou à conformidade com padrões prévios de documentação civil. A jurisprudência, portanto, consolida uma visão dinâmica e multifacetada da identidade, articulando princípios constitucionais, normas do Código Civil e diretrizes internacionais sobre direitos da personalidade.

Todavia, a análise crítica evidencia lacunas e desafios hermenêuticos. Apesar do avanço, a jurisprudência ainda apresenta limitações quanto à delimitação dos critérios para reconhecer notoriedade ou expressão social da identidade, bem como para compatibilizar a proteção de atributos pessoais com a liberdade de expressão e a circulação de informações no espaço digital.

Por exemplo, no caso da voz, o STJ protegeu a expressão vocal do indivíduo, mas não esgotou a discussão sobre o uso de vozes em ambientes digitais amplamente acessíveis, inteligência artificial ou deepfakes, abrindo espaço para questionamentos sobre a eficácia prática da tutela jurídica frente à tecnologia contemporânea.

Além disso, ambos os julgados indicam a necessidade de equilíbrio entre direitos individuais e interesses coletivos, como a segurança jurídica do registro civil e a confiabilidade de documentos públicos. A flexibilização para permitir alteração de prenome ou proteção da voz exige critérios claros para evitar decisões arbitrárias, garantindo simultaneamente a estabilidade do sistema registral e o respeito à identidade pessoal.

Outro ponto de reflexão reside na dimensão existencial da identidade pessoal. A jurisprudência mostra que elementos simbólicos, afetivos e sociais notoriedade, autoidentificação, projeção pública; passam a integrar o núcleo de proteção da personalidade. Isso representa avanço em relação à tutela clássica do nome e da imagem, evidenciando que o STJ reconhece a identidade como direito em constante reconstrução, capaz de se adaptar às transformações culturais, sociais e tecnológicas da contemporaneidade.

A análise comparativa dos casos evidencia a importância de interpretação dinâmica e progressiva dos direitos da personalidade, alinhada à função social do Direito Civil. Os julgados demonstram que a identidade pessoal não é estática, sendo essencial que o sistema jurídico acompanhe as mudanças na forma como os indivíduos se reconhecem e se apresentam na sociedade. Este movimento jurisprudencial reforça o papel do STJ como referência interpretativa, consolidando uma visão moderna, abrangente e fundamentada na dignidade da pessoa humana.

A análise do REsp 2116518/SP e do REsp 1630851/SP evidencia o papel central do STJ na ampliação da tutela da identidade como direito da personalidade no Direito Civil contemporâneo. Ambos os casos demonstram que a identidade não se limita à formalidade registral ou à simples proteção do nome e da imagem, mas se manifesta também em dimensões sociais, existenciais e simbólicas, como a notoriedade, a autoidentificação e a expressão vocal.

Essa abordagem reflete uma interpretação dinâmica dos direitos da personalidade, em consonância com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da proteção à intimidade e à imagem.

O REsp 2116518/SP mostra que o STJ reconhece a importância da projeção social e da notoriedade regional como critérios legítimos para alteração do prenome, fortalecendo a autoidentificação e a correspondência entre identidade civil e identidade social. Por sua vez, o REsp 1630851/SP amplia a proteção para a voz humana, reforçando que atributos individuais únicos, mesmo aqueles intangíveis ou simbólicos, merecem tutela jurídica específica, assegurando a integridade e a liberdade do titular frente a usos indevidos.

Os casos analisados evidenciam que o STJ adota uma visão progressiva e adaptativa da identidade, capaz de dialogar com os desafios contemporâneos, incluindo o ambiente digital e

novas formas de interação social. Ao mesmo tempo, a Corte demonstra atenção à necessidade de equilíbrio entre a proteção individual e a segurança jurídica dos registros civis, garantindo critérios claros para evitar arbitrariedades.

Portanto, a jurisprudência analisada reforça a compreensão da identidade como direito em constante construção, cuja proteção transcende a materialidade registral, incorporando aspectos subjetivos, sociais e existenciais. Esse movimento progressivo consolida o STJ como referência interpretativa no Direito Civil, sinalizando caminhos para enfrentar os desafios futuros da tutela da personalidade no contexto das transformações tecnológicas e sociais do século XXI.

4. CONCLUSÃO

A análise desenvolvida neste artigo evidencia que a identidade pessoal, enquanto direito da personalidade, ocupa posição central no Direito Civil contemporâneo, sendo reconhecida não apenas em sua dimensão formal e registral, mas também em suas manifestações sociais, simbólicas e existenciais. Entretanto, compreender essa ampliação exige uma abordagem hermenêutica, capaz de interpretar os textos normativos à luz da historicidade, da linguagem e da realidade concreta, rompendo com leituras puramente dogmáticas e formais.

O estudo dos casos paradigmáticos do Superior Tribunal de Justiça, especialmente o REsp 2116518/SP e o REsp 1630851/SP, demonstra que a Corte tem adotado uma visão progressiva, refletindo transformações sociais, culturais e tecnológicas que impactam a vida dos indivíduos. Essa evolução não decorre apenas da literalidade da norma, mas da atividade interpretativa que articula princípios constitucionais, contextos fáticos e valores sociais, o que aproxima a análise da hermenêutica filosófica aplicada ao Direito.

O REsp 2116518/SP reforça a importância da notoriedade e da autoidentificação social na configuração da identidade pessoal, permitindo que o prenome civil reflita não apenas a realidade documental, mas também a projeção social do indivíduo. Tal decisão ilustra a superação de um modelo normativo fechado em favor de uma leitura aberta e contextual, que considera a historicidade da linguagem e a dimensão simbólica da identidade.

Já o REsp 1630851/SP amplia a tutela da personalidade para elementos intangíveis e simbólicos, como a voz humana, reconhecendo-a como direito autônomo ou integrado ao direito à imagem e à identidade pessoal. Nessa linha, a Corte estabeleceu parâmetros interpretativos claros sobre autorização prévia, limites de disposição e proteção contra usos indevidos, reafirmando a função hermenêutica como elemento essencial para garantir a

efetividade da proteção.

A análise comparativa desses casos revela que a jurisprudência do STJ opera em um círculo hermenêutico, no qual a norma é interpretada à luz de princípios constitucionais e da experiência social, produzindo sentidos que ultrapassam o texto normativo. A identidade é compreendida como direito em constante construção, que acompanha a multifacetada experiência individual e coletiva. O fio condutor entre os julgados demonstra a consolidação de critérios interpretativos que equilibram a liberdade individual, a autoidentificação e a proteção da personalidade com a segurança jurídica e a estabilidade dos registros civis.

Contudo, a pesquisa também evidencia desafios hermenêuticos e normativos. Persistem lacunas quanto aos critérios objetivos para reconhecer notoriedade social, validade de expressões simbólicas da identidade e os limites dessa proteção frente à hiperexposição digital. O crescimento das redes sociais, da inteligência artificial e das tecnologias que reproduzem características pessoais complexifica o panorama da tutela da personalidade, exigindo uma hermenêutica sensível à realidade tecnológica e às tensões entre liberdade de expressão e proteção da identidade.

A aplicação do método hipotético-dedutivo neste estudo foi combinada com a análise hermenêutica, articulando normas, princípios constitucionais e decisões judiciais para construir hipóteses sobre a evolução da proteção da identidade e verificar sua efetividade prática. Essa abordagem revelou padrões decisórios consistentes, como a valorização da dignidade da pessoa humana e o reconhecimento de elementos sociais e simbólicos como parte essencial da identidade, mas também destacou lacunas conceituais que demandam novas leituras interpretativas.

A relevância da pesquisa manifesta-se tanto na prática quanto na teoria. Para os operadores do Direito, os precedentes analisados fornecem parâmetros interpretativos claros para lidar com casos que envolvem identidade pessoal, enquanto para a academia o estudo reforça a necessidade de integrar hermenêutica e filosofia do direito ao debate sobre direitos da personalidade. A identidade não é um conceito estático, mas dinâmico, relacional e carregado de sentidos que emergem da linguagem e da experiência histórica, o que impõe ao intérprete um papel ativo na sua concretização.

Nesse sentido, a hermenêutica aplicada ao Direito Civil mostra-se não apenas como um instrumento de interpretação, mas como verdadeira mediação entre norma e vida, entre texto jurídico e realidade concreta. A identidade, quando interpretada sob essa ótica, ultrapassa a função meramente individual para se constituir também como elemento de coesão social e de reconhecimento mútuo entre os sujeitos. Afinal, ao proteger a identidade, o Direito não apenas

assegura a integridade individual, mas também fortalece os laços de confiança e previsibilidade que estruturam a vida em sociedade.

É nesse ponto que a dignidade da pessoa humana se revela como fundamento último da interpretação. A proteção da identidade pessoal conecta-se diretamente à dignidade porque envolve o reconhecimento do ser humano como portador de singularidade, historicidade e autonomia. A jurisprudência do STJ, ao reconhecer a substituição de prenome por apelido notório e a proteção da voz humana como direito da personalidade, não apenas responde a casos concretos, mas também reafirma valores constitucionais que orientam todo o ordenamento jurídico.

Assim, conclui-se que a tutela da identidade, interpretada sob uma perspectiva hermenêutica, não se limita à aplicação técnica de normas, mas envolve uma reconstrução de significados à luz da dignidade humana, da pluralidade e da realidade tecnológica. A jurisprudência analisada exemplifica uma interpretação que incorpora dimensões éticas, sociais e culturais, reafirmando a centralidade da hermenêutica no Direito Civil contemporâneo e apontando para a necessidade contínua de atualização dos instrumentos jurídicos diante dos novos desafios sociais e tecnológicos.

5. REFERÊNCIAS

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Recurso Especial nº 2116518/SP**. Relatora Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, julgado em 6 ago. 2024, Diário da Justiça Eletrônico de 8 ago. 2024. Disponível em: https://www.conjur.com.br/wp-content/uploads/2024/08/STJ_202302736701_tipo_integra_263245492.pdf

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Recurso Especial nº 1630851/SP**. Relator Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, Terceira Turma, julgado em 27 abr. 2017, Diário da Justiça Eletrônico de 22 jun. 2017. Disponível em: https://www.stj.jus.br/docs_internet/jurisprudencia/jurisprudenciaemteses/Jurisprudencia%20em%20Teses%20138%20-%20Dos%20Direitos%20da%20Personalidade%20-%20II.pdf.

FERMENTÃO, Cleide Aparecida Gomes Rodrigues. Os direitos da personalidade como direitos essenciais e a subjetividade do direito. *Revista Jurídica Cesumar – Mestrado*, Maringá, v. 6, n. 1, p. 241–266, 2007. Disponível em: <https://periodicos.unicesumar.edu.br/index.php/revjuridica/article/view/313>

MORAES, Maria Celina Bodin de. Danos à pessoa humana: **uma leitura civil-constitucional dos danos morais**. Rio de Janeiro: Renovar, 2003.

NASCIMENTO, Fábio Calheiros do. **O direito à identidade como direito da personalidade**. 2022. 215 f. Tese (Doutorado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo.